

Proc. 1 902-45

1945

CJT-450-45

MLP/CB

Não deve ser conhecido
recurso extraordinário
interposto sem funda-
mento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Severino Vidal Barbosa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, mantendo a sentença da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a sua reclamação contra Navingt & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marciel Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 14/6/45.